



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ/ES**, através da Comissão Permanente de Licitação nomeados pelo decreto nº 10.873/19, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**, para fins de **CRENCIAR** interessados em **prestar serviços de ultrassonografia** para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de GUAÇUÍ/ES, conforme discriminação de serviços, constante no anexo VI (Tabela em Anexo).

1 - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, exames de ultrassonografia para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaçuí/ES, conforme Tabela em Anexo VI ao presente Edital.

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participar deste processo de credenciamento público deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí localizada na Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí – ES, no Protocolo Geral, de segunda a sexta-feira, no horário de **08h às 11h e de 13 as 17, a partir de 02 de abril de 2019**. Ressalta-se que o presente credenciamento **ficará aberto durante todo o ano de 2019**. Desse modo, qualquer interessado, a qualquer tempo, que preencha as condições exigidas, poderá ser credenciado durante todo o ano de 2019.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA CRENCIAMENTO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.2.1 Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.2.4 Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada e acompanhada do Requerimento para o Cadastramento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal;

4.1.1 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Administração Pública Municipal de Guaçuí/ES;

4.1.2 A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa;

4.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

4.2 – DA PESSOA JURÍDICA:

4.2.1 – Para comprovação de Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Ato constitutivo, Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c)** Efetuar Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou punida com suspensão pela Administração; e
- d)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- e)** Cópia de documento de identificação com foto do sócio administrador.

4.2.2 – Para comprovação de Regularidade Fiscal e econômico-financeira:

- a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**, com CNAE específico para o objeto licitado.
- b)** Prova de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão Conjunta PGFN, RFB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- c) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Pública do Município** sede da empresa, com validade na data de abertura da licitação;
- f) Certidão Negativa com o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Guaçuí-ES**, para as empresas sediadas no município de Guaçuí-ES com validade mínima até a data de abertura da licitação;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – **CNDT**;
- i) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou por meio eletrônico através de sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, em data não superior a 60 dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

4.2.3 – Para comprovação de Qualificação Técnica para prestação do serviço em sede própria:

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do município de Guaçuí;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal - Alvará de Localização e Funcionamento, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pela interessada e o serviço ora almejado pela Administração Pública;
- c) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES;
- d) Cópia autenticada do Diploma de Médico ou Certificado de conclusão do curso;
- e) Cópia autenticada do Título de Especialização, se houver;
- f) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços.
- g) Preenchimento e entrega dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Os documentos solicitados para credenciamento devem ser apresentados por meio de cópia autenticada em Cartório juntamente com o Pedido de Requerimento em um único envelope lacrado que deverá obrigatoriamente constar o seguinte:

<p>ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0000/2019</p>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

4.3 – DOS PROFISSIONAIS:

- a) A empresa deverá apresentar relação dos profissionais (caso haja mais de um), conforme anexo II, e juntar cópia dos seguintes documentos de cada profissional: Carteira do Conselho Regional de cada categoria, diploma de nível superior de cada membro dentro de sua área de atuação reconhecido pelo MEC, ou outro documento habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;
- b) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do profissional como prestador de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

5 – DA PROPOSTA

5.1 Conter a razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, e número do CNPJ;

5.1.1 Os documentos exigidos no item 4, bem como o pedido de inscrição (Anexo I), deverão ser entregues no setor de Protocolo Geral na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí, no endereço acima citado, até a data limite prevista para recebimento dos envelopes;

6 – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os exames de ultrassonografia a serem executados, descritos no Anexo VI, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela;

6.2 Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula 3ª - Das Condições de Pagamento - da Minuta do Contrato - anexo VII deste Edital.

7 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO / DO PROCEDIMENTO

7.1 A Comissão Permanente de Licitação em sessão pública na data limite para o recebimento dos documentos, fará o registro dos documentos recebidos, procedendo à abertura dos envelopes, permitindo vistas aos documentos pelos presentes, na oportunidade informará a data limite para divulgação do resultado de pré-qualificação;

7.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado;

7.3 Da sessão pública de recebimento dos documentos, será lavrada ata com assinatura dos presentes;

7.4 O resultado da pré qualificação será publicado no site da prefeitura municipal de Guaçuí, www.guacui.es.gov.br. A partir desta data de publicação passa a vigorar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

7.5 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES.

8 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, será considerado apto a prestar os serviços aos quais se candidatou, após adjudicação, homologação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

8.2 Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

8.3 A Comissão Permanente de Licitação, após receber o recurso, proferirá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a sua decisão;

8.4 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

8.5 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou, a critério da entidade contratante, por via postal;

8.6 A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao da pré-qualificação;

8.7 O resultado da análise prevista no *caput* deste artigo será publicado no Site da prefeitura www.guacui.es.gov.br. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.8 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

9.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

10 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

10.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

10.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 Expedido o Termo de Homologação emitido pela entidade contratante ou após a convocação geral de todos os credenciados, dar-se-á início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente;

11.2 A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

11.3 A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e os termos deste edital;

11.4 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pela entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

11.5 O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento;

11.6 O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato terá sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos ser desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pela entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado, e após o parecer da Procuradoria da PMG;

13-DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

13.1 Executar no mínimo 10 (dez) exames de ultrassonografia, conforme **anexo VI**;

13.2 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.3 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.5 Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

13.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

13.7 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.8 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

13.9 Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

13.10 Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

13.11 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

13.12 O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.13 O serviço (exames de ultrassonografia), serão realizados em todo o território municipal, nas clínicas particulares credenciadas desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

13.14 Para a realização dos exames de ultrassonografia, a contratada deverá realizar os seguintes exames de imagem: tireóide, próstata via transretal e via



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

abdominal, pélvica, abdômen total, abdômen superior, obstétrica, vias urinárias, partes moles, transvaginal ou endovaginal, mama, articulações e bolsa escrotal, todos os exames laudados pelo médico radiologista a serem entregues no prazo Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame.

13.15 O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.16 O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.17 O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.18 O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.19 O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.20 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.21 Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.22 Os serviços serão prestados com apresentação da solicitação médica com a especificação.

13.23 Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma pré estabelecido conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.24 Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

14.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, através de servidor especialmente designado;

14.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

14.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

14.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15. DAS SANÇÕES

15.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

15.2 O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município Guaçuí/ES, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado;

15.4 As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

15.5 Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

I. Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;

II. Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;

III. Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

IV. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;

V. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

VI. Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;

VI. O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

16 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

16.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços dentro do cronograma estabelecido pelo Contratante;

16.2 A entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

17 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 A produção será concluída até o 2º dia útil de cada mês com a entrega do pedido de exame, cópia do cartão nacional, cartão municipal, comprovante de residência e documento com foto, a ser contabilizado junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), onde após o prazo de 15 dias úteis o setor de faturamento informará ao credenciado o valor da nota fiscal.

18.2 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

18.3 A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

18.4 Para efeito de pagamento, o(s) credenciado (s) deverá (ão) anexar aos meses fevereiro, maio, agosto e novembro, além da Nota Fiscal, em via original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado o art. 32 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;
- b)** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c)** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal - Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d)** Comprovação de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - Certidão Negativa de Débito do INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

e) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF do FGTS;

19 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente do exercício de 2019, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Ficha	Dotação Orçamentária
Fundo Municipal de Saúde	74	0900.01.10.302.0015.2046.3.3.90.39.00

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A critério da Secretaria Municipal de Saúde /Município de Guaçuí/ES o presente credenciamento público poderá ser:

20.2 Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

20.3 Revogado, a juízo da Administração, se forem considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.4 Anulado se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

20.5 A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

20.6 O **CRENCIADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

20.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

20.8 Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação/Credenciamento do Município de Guaçuí/ES.

20.9 A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.10 Fica eleito o foro deste Município, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

20.11 Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I: MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Anexo II: RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

Anexo III: MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Anexo IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS, INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.

Anexo V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Anexo VI: TABELA PARA PAGAMENTOS

Anexo VII: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Guaçuí – ES, ____ de _____ de 2019

Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 00/2019

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

A empresa....., CNPJ.....,
endereço
completo.....,telefone.....
e-mail....., requer seu
CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO EXAME DE
ULTRASSONOGRRAFIA, aberto pelo Município de Guaçuí/ES em atendimento a
Secretaria Municipal de Saúde conforme Edital nº 00/2019.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ

OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

- 1) Prestação de serviços de exames de ultrassonografia, constante da Tabela em anexo, para o Município de Guaçuí/ES/Secretaria Municipal da Saúde.
- 2) Prazo do contrato 12 meses, admitida prorrogação na forma da Lei vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA

A empresa....., CNPJ,
endereço....., telefone, vem através
deste informar os nomes dos profissionais contratados desta empresa, e que atuam na
realização de exames de ultrassonografias....., objeto do contrato com o Município
de Guaçuí/ES .

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2019

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à

..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2019

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL, SEUS ANEXOS,
INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS.**

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à
..... (endereço completo), declara, conhecer e aceitar o edital de
Credenciamento Público nº. 00/2019 e seus anexos.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2019

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à (endereço completo), declara que os profissionais apresentados no anexo II, possuem capacidade técnica e estão disponíveis para prestar serviços de exames ultrassonografia à Secretaria Municipal da Saúde de Guaçuí/ES.

Local e data.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2019

ANEXO VI

TABELA PARA PAGAMENTOS

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS	CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO	TOTAL
ULTRASSONAGRAFIA DE TIREÓIDE	02.05.02.012-7	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	02.05.02.011-9	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	02.05.02.010-0	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONOGRFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA)	02.05.02.016-0	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIADA ABDÔMEN TOTAL	02.05.02.004-6	R\$ 37,95	R\$ 12,05	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	02.05.02.003-8	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA OBSTÉTRICA	02.05.02.014-3	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	02.05.02.005-4	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA TRANSVAGINAL OU (ENDOVAGINAL)	02.05.02.018-6	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	02.05.02.009-7	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA DE ARTICULAÇÃO OU (PARTES MOLES)	02.05.02.006-2	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00
ULTRASSONAGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	02.05.02.077-0	R\$ 24,20	R\$25.80	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

DITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 00/2019

ANEXO VII

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº _____

Processo nº

Credenciamento nº ____/____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES, POR INTERMÉDIO DA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

A Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Prefeito _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a realização de exames ultrassonografia nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo Administrativo nº 6930/2018, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ____/____/____, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

1 - DO OBJETO

1.1 – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço em exames de ultrassonografia, de acordo com o descrito no anexo VI, deste Contrato.

1.2

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1- O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descrito no anexo VI.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na tabela, que se encontram transcritos no Anexo VI deste edital. Sendo que, o credenciado deverá aguardar a análise da secretaria estadual de saúde para posterior liberação de recurso e efetivação do pagamento.

3.2 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.3 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

3.4 – O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de exames realizados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 – O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.5 – Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento vigente para o exercício do ano de 2017, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Ficha	Dotação Orçamentária
Fundo Municipal de Saúde	74	0900.01.10.302.0015.2046.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA

6 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- a) Fornecer os serviços de acordo com o Edital;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Garantir a execução qualificada do contrato durante todo o período.
- e) O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- f) O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- g) O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- h) O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- i) O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- j) O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- l) Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- m) O serviço será prestado com apresentação da solicitação médica com a especificação.
- n) Os atendimentos deverão ser administrados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- o) Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou n faturamento.
- p) Havendo a necessidade da realização de qualquer outro procedimento que não conste na tabela descrita no anexo I, item 7.1, este deverá ser realizado com valores iguais aos apresentados no site do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br/sas, (tabela SIA/SUS).
- q) Apresentar após publicação do extrato de Contrato no Diário Oficial do Estado, Alvará de Localização e Funcionamento, bem como Alvará Sanitário Municipal.
- r) O não cumprimento das alíneas acima acarretará na imediata rescisão contratual.
- s) O prestador de serviços deverá possuir área física compatível e todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções, caso o atendimento seja realizado em local particular.

6.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos serviços executados.

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

7 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,03 (três por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

7.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão do Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

7.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Guaçuí - ES.

7.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

8 - DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, ou, com aviso prévio de 30 (trinta dias) por escrito por parte da contratante.

CLÁUSULA NONA

9 - DOS ADITAMENTOS

9.1 – O presente contrato poderá ser aditado caso haja interesse da contratante, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Competente, que deverá atestar a execução dos serviços contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 – Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 000/2019 e, de conformidade com a Lei nº.8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

13.2 - A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Guaçuí - ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

